

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada, e legislação complementar em vigor.

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão de Licitação do Governo Municipal de Mulungu, Estado do Ceará, torna público para conhecimento de todos os interessados que até às **14:00 HORAS** do dia **29 de junho de 2023**, na sede da Comissão, localizada à Rua Coronel Justino Café – 136 – Centro, MULUNGU/Ce, Cep.: 62.764-000, em sessão pública, realizará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTI-ECONÔMICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTI-ECONÔMICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS E EDITAL.
Nº do Processo:	001/2023
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Espécie:	Credenciamento
Data de Abertura:	14:00 HORAS do dia 29 de junho de 2023.

DEFINIÇÕES:

NESTE EDITAL SERÃO ENCONTRADOS NOMES, PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS COM OS MESMOS SIGNIFICADOS ABAIXO:

- C.L./COMISSÃO: Comissão de Licitação.
- CONTRATADA/ CREDENCIADA: Preponente credenciada que atendeu as exigências do edital, em favor da qual for ratificado o seu objeto.
- CONTRATANTE/ CREDENCIANTE/ SECRETARIA COMPETENTE/SOLICITANTE, Órgão interessado de onde se origina o presente procedimento administrativo.
- FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA CONTRATANTE/COMPETENTE.
- PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: Pessoa física que solicita credenciamento para este certame.
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- GMP – Governo Municipal de MULUNGU/CE.

ANEXOS DESTE EDITAL:

1. Projeto Básico para Contratação de Leiloeiro.
2. Solicitação de Credenciamento.
3. Declaração de Sigilo.
4. Modelo de Protocolo de Recebimento do Envelope "Documentos para Credenciamento".
5. Modelo de Declarações.
6. Minuta do contrato de Credenciamento de Leiloeiro.



Canais para apresentação de consultas, pedidos de esclarecimento ou impugnações ao edital:

a) Endereço: Sede da Comissão, localizada à Rua Coronel Justino Café – 136 – Centro, MULUNGU/Ce, Cep.: 62.764-000.

1. OBJETO

O objeto do presente procedimento administrativo é o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS OU DE RECUPERAÇÃO ANTI-ECONÔMICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE**, tudo conforme especificações contidas no projeto básico/termo de referência, anexos e edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa DREI Nº 17, de 05/12/2013;
b) que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário "SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO" – Anexo 2.

2.2. Quanto à "Solicitação de Credenciamento", esta deverá atender às seguintes exigências:

a) Ser impressa (datilografada ou digitada) em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo 2 do presente Edital.
b) Se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro.
c) Não poderá conter ressalvas, rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas.
d) Deverá ter suas folhas numeradas.
e) Deverá estar datada e com a indicação do local.
f) Deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo leiloeiro ou seu preposto.
g) Deverá ser entregue em envelope fechado, que conterà, conforme o caso, os demais documentos para credenciamento especificados neste edital, com as seguintes indicações em seu envelope:

EDITAL PARA CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/2023

GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU/CE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO ENVELOPE: 29 de junho de 2023

ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO"

LEILOEIRO: (indicar o nome/CPF/fone/fax/e-mail/ endereço do solicitante)

2.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Os documentos de habilitação exigidos neste item deverão ser apresentados juntamente com o "Modelo Padronizado para Solicitação de Credenciamento" (Anexo 2 do edital), e inseridos no envelope "Documentos para Credenciamento" (na forma da alínea "g" do item 2.2. do edital).

a) Cédula de Identidade do interessado;
b) Inscrição no CPF do interessado;
c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará.
d) Certidão negativa de antecedente cíveis e criminal das Justiça Estadual e Federal, expedida no domicílio da pessoa física;

d.1) Caso não esteja expressa na Certidão, o seu prazo de validade, deverá ser considerado válido para os efeitos deste Edital, quando expedida nos 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão do documento;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias.
- e.1) Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional – CTN.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do leiloeiro.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- i) Declaração de Sigilo – Anexo 3 do Edital;
- j) Declaração (com firma reconhecida), sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93) – Anexo 5 do Edital.
- k) Declaração (com firma reconhecida) de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo 5 do Edital.
- l) Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do leiloeiro perante a junta, com data inferior a 30 (trinta) dias da sua expedição.

3.1.1. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de Aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de atestado de capacidade técnica, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado dos respectivos contratos de prestação de serviços.

b) Relatório de serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome do Cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados. Em anexo ao relatório juntar cópia de extratos que comprovem a realização dos leilões.

3.2. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia de publicações em órgão da impressão oficial, cópia do original autenticada por cartório competente e em hipótese alguma haverá autenticação na sessão por membros da comissão.

3.3. As cópias dos documentos apresentadas para habilitação deverão estar legíveis.

3.4. O não cumprimento das exigências contidas neste Edital implicará na inabilitação do interessado neste procedimento administrativo.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

a) Suspenso pelo Governo Municipal de MULUNGU e/ou Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa DREI Nº 17, de 05/12/2013, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços;

b) Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.2. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

4.3. O Governo Municipal de MULUNGU poderá revogar o presente procedimento administrativo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.



4.4. As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à participação dos interessados neste procedimento administrativo, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data fixada no preâmbulo deste edital para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, por fax ou e-mail conforme indicados no preâmbulo deste Edital.

4.4.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 4.4. não constituirão motivos para que se altere a data e o horário para entrega do envelope com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados, ou a data e o horário da Sessão Pública para abertura destes envelopes, a menos que possam interferir na participação dos leiloeiros interessados.

4.5. É de responsabilidade do leiloeiro interessado a consulta ao Portal de Licitações, através do site pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no endereço: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data da abertura dos documentos do credenciamento.

4.6. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data fixada para a realização da Sessão Pública para abertura dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:

- a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica;
- b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro.

4.6.1. Cópia da impugnação será aceita em original protocolado junto a Comissão de Licitação no endereço supra citado.

4.7. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.

4.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU promotora do evento.

4.9. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.

5. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

5.1.1. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento, mediante protocolo (conforme modelo constante do Anexo 4 deste edital), dos envelopes fechados e identificados, contendo a "Solicitação de Credenciamento" elaborada conforme modelo constante no 2 deste Edital, juntamente com cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial dos leiloeiros interessados no credenciamento, até a ocasião prevista para tanto, e demais documentos para credenciamento exigidos neste edital.

5.1.2. Guarda pelo GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, até a data fixada para a realização da Sessão Pública destinada à abertura, dos envelopes recebidos até o encerramento do prazo estabelecido no preâmbulo deste edital, os quais terão seus fechos (abas) rubricados pela Comissão do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU e pelo leiloeiro e serão mantidos fechados e intactos, em local seguro.

5.1.3. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Sessão Pública de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma Junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

5.1.3.1. Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da Sessão Pública para abertura dos envelopes, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com



os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente os poderes de representação em todos os atos deste procedimento administrativo.

5.1.3.1.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

5.1.3.2. O leiloeiro ausente à Sessão Pública para abertura dos envelopes, ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nesta reunião.

5.1.4. Apresentação pela Comissão da Permanente de Licitações do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, na Sessão Pública, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam fechados e intactos, que serão rubricados antes de sua abertura, pela Comissão e pelos leiloeiros, prepostos ou representantes presentes.

5.1.5. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Sessão Pública.

5.1.6. Rubrica de documentos pela Comissão do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, e pelos leiloeiros, ou pelos seus prepostos ou representantes presentes à Sessão Pública de Credenciamento.

5.1.7. Análise, pela Comissão do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

5.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Sessão Pública de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos administrativos contra as decisões da Comissão.

5.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Sessão Pública, O GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU:

a) providenciará a publicação por meio Oficial do Município do resultado definitivo do credenciamento, se os participantes renunciarem expressamente à prerrogativa de interpor recurso administrativo contra o resultado do credenciamento proferido pela Comissão, fato que será registrado na ata da reunião, juntamente com este resultado, ou,

b) concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os leiloeiros exerçam o direito de interpor recurso administrativo hierárquico contra o resultado do credenciamento, registrando a intenção de interpor recurso em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso O GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, só providenciará a divulgação do resultado definitivo do credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.

5.2.2. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros nesta Sessão Pública, O GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU providenciará a divulgação do resultado do credenciamento, para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso. Neste caso:

a) se não houver recurso, a divulgação do resultado será considerada definitiva;

b) se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, O GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU providenciará a divulgação do resultado definitivo do credenciamento.

5.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Sessão Pública de Credenciamento serão registrados em ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos ou representantes.

5.4. Se, porventura, a Sessão Pública precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os membros da Comissão do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, e os leiloeiros, ou seus prepostos ou representantes, deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda fechados, e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão, e serão exibidos aos participantes, no começo da Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.



5.5. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Comissão de Licitação.

5.6. A Comissão de Licitação poderá, também solicitar original do documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitado.

5.7. Serão habilitados todos os leiloeiros comprovadamente credenciados pela Junta Comercial do Estado do Ceará e desde que atendam as exigências do Edital, sendo considerado critério de escolha de Leiloeiro Oficial a escala da antiguidade (tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará), conforme disposto no Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.

5.7.1. No caso de constar Leiloeiros com o mesmo tempo de inscrição, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os habilitados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DOS BENS A LEILOAR

6.1. Os bens destinados ao Leilão são bens permanentes inservíveis ou em desuso, decorrentes do desgaste natural ou de defeitos de recuperação antieconômica, ou ainda obsoletos em razão da tecnologia, composta de: veículos (automóveis, ambulâncias e outros).

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEILOEIRO

7.1. O Leiloeiro oficial ficará responsável por conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, entre elas:

7.1.1. Realizar a limpeza, organizar a agrupar os bens em lotes, de acordo com a semelhança e localização;

7.1.2. Verificar a regularidade da documentação dos veículos junto aos órgãos competentes;

7.1.3. Listar os bens individualmente e retirar plaquetas de tombamento patrimonial;

7.1.4. Subsidiar a Comissão Inter setorial com informações necessárias para a avaliação dos bens;

7.1.5. Revisar e aprovar previamente, em conjunto com a Comissão Inter setorial, o Edital, Cartas de Adjudicação e demais documentos e formulário que devam ser empregados nos procedimentos do leilão;

7.1.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares, capatazia e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos do Leilão;

7.1.7. Elaborar e encaminhar ao GOVERNO DE MULUNGU ao final do Leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e demais papéis necessários para regular a conclusão do leilão;

7.1.8. Editar e custear as publicações legais do Leilão no Diário Oficial do Estado em jornais de grande circulação;

7.1.9. Divulgar o Leilão através de mala direta eletrônica para os potenciais clientes, no sítio eletrônico do leiloeiro e do Município, em rádios e outras mídias, com descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;

7.1.10. Disponibilizar eventualmente local apropriado para receber e expor os bens, preferencialmente no Município de MULUNGU, contribuir com o transporte dos bens até o local de exposição, inclusive veículos;

7.1.11. Preparar e organizar a visitação com segurança especializada e equipe devidamente treinada para o atendimento dos interessados;

7.1.12. Acompanhar a retirada dos bens arrematados e conferir comprovantes de pagamento e a documentação dos compradores; realizar a baixa/transferência da documentação dos veículos arrematados e apresentar comprovantes ao Município no prazo máximo de 60 dias;

7.1.13. Apresentar ao GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, no prazo de 60 dias, após a data de realização do leilão as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos:



1. Ata do Leilão com relatório de lances ofertados;
2. Relatório Geral de Venda;
3. Publicações Legais;
4. Faturas e recibos com a identificação completa dos arrematados;
5. Comprovações de pagamento em conta específica do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU.
 - 7.1.14. Adotar todas as providências e suprir todos os custos necessários à regularizar e boa condução do Leilão e demais atividades correlatas ao exercício do Leiloeiro.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços referentes a exposição dos bens e a realização do leilão deverão ser realizados no Município de MULUNGU, em depósitos próprios do Município ou em locais a serem disponibilizados pelo leiloeiro.

9. DO PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A Contratação não irá gerar custos financeiros para o Município, tendo em vista que as despesas decorrentes do serviço prestado serão remuneradas através das Taxas e Comissões pelos serviços de publicação e logística serão cobradas pelo leiloeiro diretamente aos arrematantes.

10. DAS DESPESAS, COMISSÕES E TAXAS

10.1. Correrão por conta do ARREMATANTE:

10.1.1. Comissão, em valor percentual, equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de remuneração do Leiloeiro.

10.1.2. A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com Editais (gráfica), arrumação, preparação dos lotes e, equipe no dia do LEILÃO

10.1.3. Taxas de transferências, Polinter e quaisquer outras que vierem a incidir para a transferência de veículos, quando houver;

10.1.4. O pagamento de ICMS e demais tributos referentes a transferência dos bens ora leiloados;

10.1.5. Despesas para a retirada, transporte e desmontagem dos bens, caso haja.

10.2. Correrão a Conta do Leiloeiro:

10.2.1. Edição e Publicação de Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado e em Jornais de Grande circulação;

10.2.2. Despesa com pessoal, capatazia, mala direta, equipamento de som e outros meios que julgar necessários para a divulgação e desenvolvimento do leilão.

10.2.3. Não será devido ao LEILOEIRO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 10.1, inciso 1.

10.2.4. Não cabe ao CREDENCIANTE, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO OFICIAL para recebê-la.

10.2.5. O LEILOEIRO OFICIAL será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

10.3. Correrão por conta do MUNICIPIO

10.3.1. Pagamento de multas, seguro obrigatório, retardamento e quaisquer outros débitos registrados até a data do Leilão, dos veículos a serem leiloados.

10.4. Correrão por conta do MUNICIPIO e do LEILOEIRO

10.4.1. Despesas com arrumação, transporte e loteamento dos bens.

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. O Secretário Municipal Competente realizará a Ratificação de cada credenciamento, após instrução da Comissão de Licitação.



11.2. Aqueles que preencherem os requisitos de credenciamento e classificação, terão suas propostas acatadas pela Comissão de Licitação, sendo submetidas à Ratificação da Secretaria Municipal Competente.

11.3. Havendo a Ratificação o credenciado será chamado para a assinatura do respectivo contrato, devendo o convocado comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo de contrato.

11.4. É facultada ao Governo Municipal, proceder a contratação somente da necessidade demandada.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes do presente CREDENCIAMENTO serão formalizadas mediante lavratura de respectivo contrato, subscrito pelo Município, através do Secretário Municipal Solicitante, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o Leiloeiro Credenciado.

12.2. O Leiloeiro Credenciado terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de MULUNGU-CE.

12.3. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do CREDENCIADO de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente procedimento de credenciamento terá período de execução e vigência **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

14.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

14.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo 2) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

14.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

14.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

14.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

15. PENALIDADES

15.1. Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- a) Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- b) Não manutenção das condições previstas neste edital, inviabilizando a contratação.

15.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato, que constitui o Anexo 6 deste Edital.



15.3. A critério do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

15.5. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

15.6. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultado ao GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU:

16.1.1. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

16.1.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.1.3. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU na forma de extrato.

16.1.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

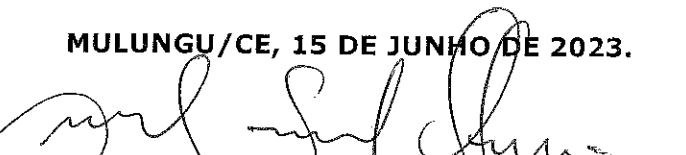
16.1.5. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente na Sede da Comissão de Licitação do GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, situada Rua Coronel Justino Café – 136 – Centro, MULUNGU/Ce, Cep.: 62.764-000.

16.1.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo GOVERNO MUNICIPAL DE MULUNGU, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.

17. FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de MULUNGU-CE, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

MULUNGU/CE, 15 DE JUNHO DE 2023.



DIÓGENES SILVA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO